LEI MUNICIPAL Nº 1747/21, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo, a conceder incentivos a empresa, na forma que especifica.

ODACIR MALACARNE, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos); a Lei Municipal nº 1089/11 de 29 de abril de 2011 (que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município) e suas alterações; o Processo Licitatório nº 30/20 (Edital de Concorrência nº 01/20 - Melhor Técnica – para a seleção de Projetos Industriais, Agroindustriais, Comerciais e de Serviços) e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Floriano Peixoto, RS, através do Poder Executivo, autorizado a conceder incentivos em favor da empresa VANDERLEI ANTONIO FOLTZ 67021670087, CNPJ Nº 29.929.120/0001-50, consoante Lei Municipal nº 1089/11 de 29 de abril de 2011 e suas alterações, e Processo Licitatório nº 30/20 (Edital de Concorrência nº 01/20 - Melhor Técnica), e nos termos da Carta de Intenção formalizada, consubstanciando os seguintes beneficios: Concessão de Direito Real de Uso de Parte de uma área previamente demarcada (1.260,00 m²), dentro de um todo maior compreendido dentre um módulo territorial, uma fração de terras, constituída por parte do lote rural nº 13, com área superficial de 3.000 m² (três mil metros quadrados) e área construída de 206,40 m² (duzentos e seis vírgula quarenta metros quadrados), situada na Linha "1-A" (um-A), núcleo de Floriano Peixoto, Município de Floriano Peixoto, dentro das seguintes confrontações e divisas: ao NORTE, na extensão de 60 m (sessenta metros), com parte no mesmo lote rural nº 13 (treze); ao SUL, em igual extensão de 60 m (sessenta metros), também com parte no mesmo lote rural nº 13 (treze); a LESTE, medindo 50 m (cinquenta metros), com parte do lote rural nº 11 (onze); e, ao OESTE, em igual medida de 50 m (cinquenta metros), ainda com parte no mesmo lote rural nº 13 (treze), Matrícula nº 20.106, do Registro de Imóveis da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para a implantação do empreendimento.

Parágrafo Único - As obrigações e compromissos assumidos pela Empresa beneficiada; as metas e os encargos a serem cumpridos pela mesma para o regular funcionamento do empreendimento; as cláusulas e condições para a concessão de direito real de uso, na forma autorizada pela presente Lei, obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 1089/11 de 29 de abril de 2011 e suas alterações, e Processo Licitatório nº 30/20 (Edital de Concorrência nº 01/20 - Melhor Técnica).

- **Art. 2º -** O DIREITO REAL DE USO de bem público imóvel, de que trata a disposição anterior, será concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da ratificação do presente Termo, com possibilidade prorrogação por igual período, cumpridas as cláusulas e condições pactuadas.
- **Art. 3º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.
- **Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2021.

ODACIR MALACARNE,

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Em 22.01.21 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, Secretário.